



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24027.58573-00

PARECER N.º , DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 23/2024-CN, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 79.000.000,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.521/2024).

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado Fernando Rodolfo

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 797, de 2024, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23, de 2024-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 79.000.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00061/2024 MPO (EM 61/2024-MPO), de 2 de agosto de 2024, do Ministério do Planejamento e Orçamento, o crédito em referência pretende viabilizar:

- a) No âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome: o custeio do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, voltado à geração de oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo



* C D 2 4 0 2 7 5 8 5 7 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24027.58573-00

trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único (R\$ 23.000.000,00);

- b) Nos Encargos Financeiros da União: o pagamento da contribuição para o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI) (R\$ 6.000.000,00).

Em 22 de novembro de 2024, mediante a Mensagem nº 1.521, de 2024, o chefe do Poder Executivo encaminhou proposta de modificação ao projeto em tela, incluindo entre os órgãos beneficiários o Ministério das Relações Exteriores - MRE e elevando o valor do crédito para R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), ante os R\$ 29.000.000,0 (vinte e nove milhões de reais) previstos originalmente. A modificação contempla despesa referente à contribuição voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para apoiar a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O Poder Executivo dá conhecimento, em relação aos reflexos da proposição sobre o resultado primário, de que o crédito pleiteado não afeta a obtenção da meta de resultado fixada para o presente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas para o atual exercício financeiro.

Acerca das dotações objeto de cancelamento (Ações 0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992), 00Z1 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária, 13DW - Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos, e 0128 - Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)), informa-se que o remanejamento em questão não trará prejuízos em sua execução, uma vez que foram consideradas as possibilidades de dispêndio das referidas ações até o final do corrente exercício.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24027.58573-00

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva a alocação de programações novas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024).

Observa-se ainda que a proposta guarda conformidade com os diversos diplomas jurídicos de regência da matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal. Citados dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As prescrições constantes do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram também obedecidas, pois os recursos indicados para fazer face às suplementações objeto deste crédito são provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

As disposições pertinentes à LDO-2024, em especial as constantes de seu art. 54, restam cumpridas, considerando que o crédito:

- restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial) (§ 1º);
- contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações, indicando que as programações objeto do cancelamento proposto não sofrerão prejuízos em sua execução (§ 3º); e
- declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2024 (§ 4º).

Vale mencionar, no que concerne às disposições do Regime Fiscal Sustentável, estabelecidas pela Lei Complementar nº 200, de 2023, que a presente





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/240275857300

proposição não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano corrente, uma vez que materializa mero remanejamento entre despesas dessa natureza.

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2024-2027.

Assim, as informações prestadas, ao lado da análise aqui exposta, indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO-2024 e com o PPA 2024-2027.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 23, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2024.

Relator
Deputado Fernando Rodolfo
PL/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240275857300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 4 0 2 7 5 8 5 7 3 0 0 *